

510301004630000000000000010010012001051817202

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 900, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João, Estado do Paraná.

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E

TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E

INFORMÁTICA.

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

## I - RELATÓRIO

Através da **Mensagem nº 817**, de **2000**, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Lei Maior, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão outorgada à RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., para explorar, pelo **prazo de dez anos**, **a partir de 27 de junho de 1996**, **sem direito de exclusividade**, serviço de radiodifusão sonora em **onda média** na **cidade de São João**, no **Estado do Paraná**, a reger-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

- 2. Acompanha a mensagem presidencial exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:
  - "2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
  - 3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
  - 4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição."
- 3. A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado SALVADOR ZIMBALDI, elaborando o projeto de decreto legislativo que ora se analisa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

União:

- 1. Na forma do **art. 32, III**, alínea **a**, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos "aspectos **constitucional**, **legal**, **jurídico**, **regimental** e de **técnica legislativa** de **projetos**,... sujeitos à apreciação da **Câmara** ou de suas **Comissões**".
  - 2. O **art. 21** da Constituição Federal dispõe que compete à
    - "XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
    - **a**) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

				"
	Sendo da competênd	ia exclusiva d	o Congresso Nacio	nal
	"Art. 48			
	XII – apreciar o concessão de emiss		ncessão e <b>renova</b> e televisão;	<b>ção</b> de
				"
	senhada nos arts. 2 art. 223 e §§ 1º, 3º e \$		izendo mais de p	erto à
	"Art. 223. Con renovar concessão serviço de radiodifo observado o princípio privado, público e es	o, permissão usão sonora o da complem	e de sons e im	oara o agens,
	<b>§ 1º</b> . O Congre do art. 64, §§ 2º mensagem.		apreciará o ato no ntar do recebimei	
	<b>§ 3º</b> . O ato produzirá efeitos le Nacional, na forma d	gais após de	ou renovação, so liberação do Con	
	§ 5º. O prazo d anos para as emisso televisão".		ou permissão será e de <b>quinze</b> para	
conforme as dispos	3. Como se consta ições constitucionais	• •		
•	licidade e legalidad			•
-	a, observados, ou			
Complementar nº 9		,	•	
Projeto de Decreto L	<ol> <li>Nestas condições egislativo.</li> </ol>	, o voto é pel	a aprovação do pr	esente
	Sala da Comissão, e	m de	de 2001	